



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.267 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.974

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Fica criada a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS, no Município de Adamantina.

ARTIGO 2º/- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais recai sobre todas as propriedades rurais que se beneficiarem com o serviço, sejam estas marginais ou delas se utilizarem em virtude de servidão ou passagem forçada.

PARÁGRAFO ÚNICO/- A Taxa será cobrada a razão de 3% - (Tres por cento) do salário mínimo regional por alqueire paulista.

ARTIGO 3º/- E, se tratando de propriedade que se estenda por um ou mais municípios vizinhos, a taxa será cobrada somente sobre a parte situada dentro deste Município.

ARTIGO 4º/- Os proprietários de imóveis rurais, são obrigados a efetuar a inscrição dos mesmos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, preenchendo, para êsse fim, impresso próprio, do qual deverá constar os seguintes elementos :

- I - nome do proprietário;
- II - área do imóvel, em alqueires e hectares;
- III - denominação do imóvel;
- IV - confrontações;
- V - distância da sede do município.

ARTIGO 5º/- A Prefeitura intimará, por edital, os proprietários dos imóveis rurais, a apresentarem os elementos de cadastro constantes do artigo anterior.

ARTIGO 6º/- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem continuará a ser lançada em nome do proprietário cadastrado, até que seu sucessor comunique a transferência, em caso de cessão, venda, promessa de venda ou transferência a qualquer título.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º/- O lançamento e o recolhimento da taxa serão efetuados na época e pela forma estabelecida em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO/- O lançamento será anual e o recolhimento se fará em duas quotas iguais e semestrais.

ARTIGO 8º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a taxa constar do Orçamento para o exercício de 1.975.

ARTIGO 9º/- Revogam-se a Lei nº 1.113 de 10.12.71, e as demais disposições em contrário.

EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____

NELSON DE SOUZA BOM
Chefe de Gabinete